



Processo : 0807687-39.2024.8.19.0037 (2025.700.531872-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : SUZANA MORAES GARCIA BALESTIERE
ADVOGADO : DIEGO MARQUI PEREIRA
ADVOGADO : EDSON MUNIZ DE CAMPOS
RECORRIDO : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER
Sessão : 03/06/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

JOSE GUILHERME VASI WERNER

Relator

